



LEI Nº 1.532/2022

ALTERA A LEI Nº 1.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 179, da Lei Municipal nº 1.382, com a inclusão do paragrafo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179

(...)

§ 4º Considera-se beneficiado o imóvel rural, em situação regular, que tenha qualquer de sua área situada dentro de um círculo, cujo centro seja o poste dotado de luminária e raio máximo de 50 metros.”

Art. 2º – Fica alterado o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020, passando a incluir as seguintes alterações:

ANEXO VIII CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS CLASSE RESIDENCIAL					
Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão) Baixa Renda	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão) Média renda	Alíquota %

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://www.camara.venda-nova-imigrante.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 36003300320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://camara.venda-nova-imigrante.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 38003500360034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Até 1000	16,53	0 a 30	1,05	0 a 30	1,16
De 1001 a 5000	22,04	31 a 50	1,12	31 a 50	1,24
Acima de 5000	33,05	51 a 70	2,29	51 a 70	2,53
		71 a 100	2,97	71 a 100	3,28
		101 a 150	3,93	101 a 150	4,33
		151 A 180	5,28	151 a 200	5,82
				201 a 300	7,12
				301 a 400	8,73
				401 a 500	10,28
				Acima de 501	11,57

TABELA II TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAL			
Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %
Até 1000	22,04	0 a 30	3,64
De 1001 a 5000	33,05	31 a 50	4,33
Acima de 5000	55,08	51 a 70	6,31
		71 a 100	6,88
		101 a 150	7,77
		151 a 200	9,07
		201 a 300	10,28
		301 a 400	11,57
		401 a 500	13,28
		Acima de 501	15,76

TABELA III TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS RURAIS			
Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %
Até 1000	15,00	0 a 100	3,64
De 1001 a 5000	20,00	100 a 300	4,33
Acima de 5000	30,00	300 a 500	6,31
		Acima de 501	7,00





Art. 3º – Os demais artigos e dispositivos da lei permanecem inalterados, ficando autorizado ao Chefe do Executivo incluir as modificações desta lei, na Lei nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de dezembro de 2022.

JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO SCHETTINO MINETI:08683882705
Dados: 2022.12.30 09:32:45 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

